

LEI Nº 3.637, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Institui a Política Municipal de Cultura, por intermédio do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, estabelecendo normas e diretrizes, e dá outras providências”.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A fim de promover a participação direta dos munícipes na Produção Cultural e no Desenvolvimento de Políticas Culturais; de promover a diversidade cultural e a sua transversalidade; de promover o amplo acesso aos bens culturais e a estrutura física cultura de todos os munícipes e turistas; e de garantir as dotações orçamentárias necessárias, estabelece-se o Plano Municipal de Cultura.

**TÍTULO I**

**PRODUÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**Art. 2º.** Para promover a participação direta dos munícipes como entes criadores de produção cultural e auxiliares ativos do desenvolvimento das políticas culturais, ampliando o acesso à cultura e às próprias culturas, estabelecem-se como objetivos:

- I. apoiar, formar e qualificar as comunidades locais para a produção e gestão comercial;
- II. garantir o acesso cultural ao maior número possível de cidadãos e cidadãs;
- III. dar condições para que a cultura possa ser inserida nos indicadores econômicos da cidade.

**CAPÍTULO I**

**APOIO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS PARA PRODUÇÃO E GESTÃO COMERCIAL**

**Art. 3º.** Para apoiar, formar e qualificar as comunidades locais para a produção e gestão comercial, com o intuito de integrar gestores e produtores culturais com o Poder Público e a Sociedade Civil e criar indicadores culturais, deve-se:

- I. assegurar que todos os bairros da Estância Turística de Salto sediarem eventos e ações culturais, através de:
  - a. realização de eventos e ações culturais itinerantes;
  - b. adaptação das escolas dos bairros e dos Centros de Referência de Assistência Social para poderem abarcar eventos culturais.
- II. incentivar a participação de mais da metade dos munícipes de terceira idade nos eventos e ações culturais municipais:
  - a. promovendo atividades culturais em grupo e instituições voltadas para a terceira idade;
  - b. facilitando o acesso aos eventos e ações culturais para este grupo social.

- III. disponibilizar, em todas as estruturas físicas culturais da cidade, acessibilidade para pessoas com deficiência:
  - a. capacitando gestores e produtores culturais que utilizem a linguagem de libras;
  - b. adaptando as estruturas e os espaços culturais com regras de acessibilidade para as pessoas com deficiência;
  - c. promovendo atividades culturais em grupos e instituições voltadas para pessoas com deficiência.
- IV. disponibilizar uma sede específica para atividades e produção cultural em todas as regiões e bairros da cidade:
  - a. instalando espaços físicos em cada bairro visando a atividade principal de sediar atividades e produções culturais;
  - b. apoiando e capacitando a comunidade local para a produção cultural nesses espaços.
- V. cadastrar os gestores e produtores culturais em mapa cultural e integrá-los em sistema de comunicação, divulgação e capacitação:
  - a. recenseando os produtores e os gestores culturais e montando um mapa cultural em atualização constante;
  - b. integrando produtores e gestores culturais cadastrados em sistema de comunicação integrado, visando a ampla divulgação de suas atividades e produções culturais;
  - c. integrando os produtores e gestores culturais cadastrados em um sistema de capacitação com workshops e outros espaços de atualização profissional.
- VI. realizar levantamento histórico, iconográfica e inventário arquitetônico do patrimônio edificado;
- VII. inserir aulas práticas e teóricas dos segmentos de dança, teatro e música nas unidades básicas da rede pública municipal.

**Art. 4º.** Os indicadores mencionados no artigo anterior a serem criados são:

- I) o nível de descentralização geográfica de eventos e ações culturais, pautado pela quantidade de regiões/bairros atendidos com, pelo menos, um evento ou ação cultural em relação ao total de regiões/bairros do município;
- II) o nível de participação de munícipes de terceira idade, levando em consideração a quantidade de munícipes de terceira idade participando de eventos culturais em relação à totalidade dos munícipes de terceira idade;
- III) o nível de estruturas físicas culturais acessíveis para a terceira idade, contando a quantidade de estruturas físicas culturais adaptadas às atividades da terceira idade em relação ao total de estruturas físicas culturais;
- IV) o nível de participação de munícipes com deficiência, contando os munícipes participantes dos eventos culturais do município em relação à totalidade dos munícipes;

- V) o nível de estruturas físicas culturais acessíveis para pessoas com deficiência, opondo a quantidade de estruturas físicas adaptadas aos deficientes físicos ao total de estruturas físicas culturais;
- VI) o nível de descentralização geográfica de locais para atividades e produções culturais, observando o número de regiões/bairros atendidos com uma sede própria, ao menos, de produções culturais locais em relação à totalidade de regiões/bairros do município;
- VII) o nível de descentralização da produção cultural, tendo a quantidade das atividades e produções culturais produzidas pelas comunidades locais em relação ao total das atividades e produções culturais do município;
- VIII) o nível de cadastramento dos gestores e produtores culturais, opondo a quantidade de gestores e produtores culturais cadastrados em relação tanto à quantidade total prevista de gestores e produtores culturais quanto ao total da população saltense;
- IX) o nível de comunicação dos gestores e produtores culturais, opondo a quantidade de gestores e produtores culturais integrados em sistema de comunicação via e-mail e correio em relação ao total dos gestores e produtores culturais cadastrados;
- X) o nível de participação dos gestores e produtores culturais, contando os gestores e produtores culturais participando das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais e outras reuniões e eventos culturais sobre políticas e capacitação culturais em relação ao total do total dos gestores e produtores participantes do sistema de mapa cultural.

## CAPÍTULO II

### GARANTIAS DE ACESSO CULTURAL AOS CIDADÃOS E CIDADÃS

**Art. 5º.** Para garantir o acesso cultural ao conjunto de cidadãs e cidadãos, busca-se:

- I) promover editais públicos que concernem os projetos voltados pra as minorias;
- II) garantir, anualmente, a realização de um edital público tanto por financiamento direto quanto por renúncia fiscal;
- III) garantir a montagem frequente de estruturas técnicas itinerantes que contemplem a diversidade de linguagens artísticas e sua circulação pelas partes da cidade;
- IV) dotar o Pavilhão das Artes de uma estrutura que garanta apresentações permanentes;
- V) promover nas comunidades periféricas, especialmente nas de vulnerabilidade social, projetos continuados que respeitem as características de cada localidade;
- VI) garantir a inserção de pessoas em situação de rua e jovens em medida socioeducativa nas ações culturais;
- VII) promover continuamente os eventos culturais nos pontos turísticos da cidade, tornando-os locais de fruição e produção culturais;
- VIII) instituir, legalmente, um percentual nos editais públicos culturais para contratação de empresa especializada em assessoria contábil;
- IX) promover ações e programas que visem a formação de plateias;



- X) criar legislação própria para regulamentação do grafitti;
- XI) ampliar horários de transporte coletivo nas datas de interesse culturais;
- XII) através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, rever permanentemente as leis que institucionalizam a cultura local, alterando-as conforme necessidade;
- XIII) criar incentivos municipais nos moldes do Vale-Cultura federal;
- XIV) dar ao contribuinte do Fundo Municipal de Cultura incentivos na contratação de produtos culturais cadastrados no sistema de Mapeamento Cultural Municipal;
- XV) para o inciso III, sobre itinerância das linguagens artísticas, garantir que as ações de dança, teatro e dança estejam sempre presentes;
- XVI) melhorar a integração e a flexibilização dos órgãos municipais envolvidos nas ações itinerantes, de modo que elas possam ocorrer nos locais previstos e escolhidos pelos organizadores;
- XVII) criar plataforma de comunicação, fazendo com que os registros audiovisuais dos eventos sejam facilmente disponibilizados, desde que previamente autorizados.

### CAPÍTULO III

#### INSERÇÃO DA CULTURA NOS INDICADORES ECONÔMICOS DA CIDADE

**Art. 6º.** A cultura deve ser inserida nos indicadores econômicos da cidade através da:

- I) criação de mecanismos de sensibilização e capacitação para regular artistas e grupos, visando a profissionalização e regularização fiscal;
- II) organização e promoção de concursos para a produção de produtos com identidade local e/ou regional;
- III) fomento da criação de fundo para a promoção de consórcio cultural intermunicipal;
- IV) criação de um plano integrado de ações para parcerias com as associações de comércio e indústria para solidificar a lei de incentivo fiscal;
- V) criação de bolsas para jovens aprendizes das artes para a sua profissionalização cultural, via Fundo Municipal de Cultura;
- VI) incentivo à criação de escolas técnicas e artístico-culturais para que se estabeleçam como instituições formadoras de artistas;
- VII) criação das leis de incentivos fiscais para proprietários de bens tombados;
- VIII) revisão e regulamentação das taxas de utilização dos espaços públicos culturais;
- IX) abertura de uma *film commission* municipal, divulgando-a nacionalmente;
- X) criação de condições para que os equipamentos culturais tenham local para comercialização de produtos culturais locais;
- XI) promoção de isenção fiscal da taxa de emissão da Nota Fiscal para bailarinos e artistas de pessoa física;
- XII) criação de incubadora com loja online para vender produtos e serviços culturais, com percentual de venda revertido para o Fundo Municipal de Cultura.



**TÍTULO II  
PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E DE SUA TRANSVERSALIDADE**

**Art. 7º.** Visando diversificar as atividades culturais e o diálogo entre elas, a diversidade cultural deve:

- I) produzir atividades culturais diversificadas, dentro dos mais diferentes segmentos e sem preconceitos a nenhuma delas, com participação e acesso coletivo;
- II) criar ações e programas específicos para as faixas etárias de adolescentes e jovens, a fim de que tenham acesso à fruição e à produção culturais;
- III) respeitar integralmente a diversidade e a pluralidade culturais da sociedade.

**CAPÍTULO I  
PRODUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSIFICADAS COM PARTICIPAÇÃO E ACESSO COLETIVO**

**Art. 8º.** Para a produção das atividades culturais diversificadas, sem preconceitos e abrangendo os mais diferentes segmentos,

- I) todas as regiões e bairros do município deve sediar eventos e ações, especialmente:
  - a) realizando eventos e ações culturais itinerantes;
  - b) adaptando os espaços de escolhas e dos CRAS para eventos culturais.
- II) mais da metade dos munícipes de terceira idade devem participar dos eventos e das ações culturais municipais, através da:
  - a) promoção de atividades culturais em grupos e instituições voltadas para a terceira idade;
  - b) facilitar o acesso aos eventos e ações culturais para a terceira idade.
- III) todas as estruturas físicas culturais devem ter acessibilidade para as pessoas com deficiência. Dessa forma:
  - a) gestores e produtores culturais devem ser capacitados na linguagem de libras;
  - b) espaços e estruturas culturais devem ser adaptados seguindo as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência;
  - c) atividades culturais devem ser promovidas em grupos e instituições voltadas para pessoas com deficiência.

**Art. 9º.** Os indicadores a serem criados para a manutenção desse objetivo são:

- I) o nível de descentralização geográfica de eventos e ações culturais, pautado pela quantidade de regiões/bairros atendidos com, pelo menos, um evento ou ação cultural em relação ao total de regiões/bairros do município;



- II) o nível de participação de munícipes de terceira idade, levando em consideração a quantidade de munícipes de terceira idade participando de eventos culturais em relação à totalidade dos munícipes de terceira idade;
- III) o nível de estruturas físicas culturais acessíveis para a terceira idade, contando a quantidade de estruturas físicas culturais adaptadas às atividades da terceira idade em relação ao total de estruturas físicas culturais.

## CAPÍTULO II

### criação de ações e programas específicos para adolescentes e jovens

**Art. 10.** A produção cultural voltada para adolescentes e jovens, a fim de criar acesso e fruição da cultura local para esses públicos, envolve:

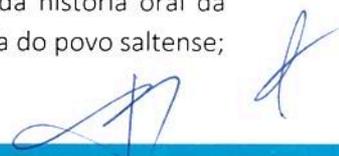
- I) criar câmaras setoriais ligadas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para discutir as demandas dos referidos públicos;
- II) criar uma rede municipal de Pontinhos de Cultura;
- III) financiar e fomentar ações voltadas para o protagonismo juvenil;
- IV) difundir a produção de literatura local nas redes pública e privada;
- V) difundir a produção local audiovisual nas redes.

## CAPÍTULO III

### Respeito à diversidade e à pluralidade culturais da sociedade

**Art. 11.** Para que as políticas públicas previstas neste Plano possam respeitar os movimentos de diversidade e de pluralidade culturais presentes no município e na sociedade, deve-se:

- I) criar câmaras setoriais vinculadas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para a discussão das necessidades de diversidade cultural;
- II) articular e desenvolver anualmente ações continuadas sobre as questões LGBTT, de modo que a Parada Gay seja mais do que evento previsto no calendário, tornando-se maneira de tornar visível as demandas deste grupo social;
- III) articular e desenvolver anualmente ações continuadas sobre as questões étnico-raciais, religiosas e culturais específicas dos grupos afrodescendentes, ciganos, indígenas, quilombolas, dentre outros;
- IV) promover eventos públicos que congreguem diferentes culturas e linguagens, integrando-os aos indicadores do Bureau para que artistas e produtores possam estar inseridos na economia criativa da cultura;
- V) criar programas e ações que permitam o registro e a catalogação da história oral da cidade, promovendo a recuperação e manutenção da memória cultura do povo saltense;



- VI) financiar e fomentar políticas públicas de sensibilização, capacitação e promoção das pessoas com deficiência na produção cultural;
- VII) criar condições de mapeamento periódico das manifestações culturais;
- VIII) criar fórum permanente que promova ações integradas nos conselhos municipais;
- IX) desenvolver ações públicas para a promoção da cultura junto à Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa.

### TÍTULO III

#### PROMOÇÃO DO ACESSO AOS BENS CULTURAS E À ESTRUTURA FÍSICA CULTURAL

**Art. 12.** Com a intenção de ampliar os bens culturais e das estruturas físicas culturais do município, ocorrerá a promoção e o amplo acesso aos bens culturais e à estrutura física cultural tanto para os munícipes quanto aos turistas. Para tanto, dever-se-á:

- I) inserir atividades culturais, bens culturais e estruturas físicas culturais em todos os bairros da cidade, através da realização de eventos e ações culturais itinerantes e da adaptação das escolas e dos CRAS para eventos culturais, assim como inserir uma sede específica para atividades e produção cultura em cada uma das regiões e bairros de Salto. Deve-se utilizar o indicador do nível de descentralização geográfica de eventos e ações culturais para mensurar seus avanços;
- II) criar ações educativas em outros espaços culturais, potencializando a utilização de bibliotecas, museus, coletivos, unidades escolares e em outros ambientes;
- III) otimizar os espaços públicos das diversas áreas e transformá-los em pontos de cultura, fomentando o conceito de cidade educadora.

**Art. 13.** Para promover as ações educativas previstas no inciso II do artigo anterior, o Poder Público desenvolverá as seguintes atividades:

- I) todas as escolas públicas municipais terão ensino integral, oferecendo ensino de artes em todas as suas linguagens;
- II) todas as escolas públicas municipais devem aplicar, em seus currículos escolares, os conceitos de produção e gestão cultural;
- III) a criação de um bureau para a divulgação e abertura de espaços para a realização de oficinas culturais, apresentações e circulação de projetos em todos os bairros do município;
- IV) a instituição de saraus culturais em todos os equipamentos públicos de educação e de cultura para integrar artistas locais e estudantes;
- V) a criação de uma série de ações que integram as escolas municipais, estaduais e espaços de educação pra a realização de eventos, projetos e oficinas culturais;



- VI) instituir ações de conexões entre escolas da rede pública e de ensino superior para que cursos e oficinas culturais sejam oferecidos, de modo a divulgar e possibilitar o acesso da rede pública ao conhecimento produzido em nível universitário;
- VII) todos os educadores municipais devem estar capacitados e atualizados nos assuntos de arte e de cultura, através de formações validadas;
- VIII) a criação de fóruns permanentes para debates sobre cultura tradicional e patrimônio cultural, local e regional, em diversos espaços públicos de educação e de cultura;
- IX) todas as escolas públicas oferecerão atividades de educação patrimonial.

**Art. 14.** Visando atender às colocações previstas no Art. 12. III desta lei, as seguintes medidas devem ser aplicadas:

- I) criação de um Centro de Eventos que possa atender às diversas atividades culturais locais, propiciando melhor circulação e segurança para o usufruto dessas atividades;
- II) através de metodologia científica, fazer a identificação dos espaços públicos existentes e criar ações para transformá-los em equipamentos culturais comunitários;
- III) a Casa da Cultura deve ser seu espaço adequado para o Bureau, onde devem ser divulgadas as atividades e as oficinas culturais;
- IV) transformação da A.I.R. José do Patrocínio em Centro de Referência da Cultura Afrodescendente;
- V) a priorização das produções locais na agenda dos equipamentos públicos culturais;
- VI) melhorar, por intermédio de investimentos em manutenção, os equipamentos culturais já existentes;
- VII) a criação e a promoção de programas e intervenções artísticas em espaços ociosos e/ou abandonados;
- VIII) a priorização da memória local, através de ações no Museu da Cidade;
- IX) Por intermédio de mecanismos legais, inserir verba específica no orçamento público da cultura, visando à manutenção regular dos equipamentos culturais;
- X) a criação de leis específicas de isenção fiscal para manutenção de espaços e bens móveis de interesse cultural e/ou históricos;
- XI) a inserção de acessibilidade universal na totalidade dos equipamentos culturais;
- XII) a instalação de equipamento de projeção audiovisual na Sala Palma de Ouro, de modo a torná-la propagadora da produção audiovisual do município;

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A fim de garantir, para o futuro, a evolução progressiva do orçamento da Secretaria Municipal da Cultura para assegurar a execução das metas deste Plano Municipal de Cultura, as dotações



orçamentárias devem ser aumentadas escalonadamente, de modo a financiar e fomentar as ações culturais.

**Art. 16.** A dotação orçamentária deve ser de, no mínimo, 2% (dois por cento) até 2018 do orçamento, passando para 2,5% (dois e meio por cento) até 2022 e chegando ao mínimo de 3% (três por cento) em 2026.

**Parágrafo Único** – Os valores estipulados neste Plano Municipal de Cultura devem ser corrigidos anualmente durante sua vigência.

**Art. 17.** Todas as metas deste Plano Municipal de Cultura, estando elas ou não atreladas a recursos, prazos ou indicadores, deverão ser obrigatoriamente reavaliadas no final do primeiro ano de sua vigência.

**Art. 18.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Em 23 de Novembro de 2016 – 318ª da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 25/11/2016 - NC